

ANEXO II

Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Art.2º)
 02 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
 0201 - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.
 02.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.
 02.01.19.573.2160.2022 – Coordenação, supervisão e execução das políticas de ciência, tecnologia e inovação.
 3.1.90.11 FONTE 500 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.
 02.01.19.573.1315.2049 – Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.
 3.3.90.39 FONTE 500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

ANEXO III

Anulações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta (Art. 3º)
 21 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Administração Direta.
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R\$ 100.000,00.
 21.01.19.123.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.
 3.1.90.11 FONTE 500 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil - R\$ 500.000,00.
 21.01.19.573.1315.2049 - Desenvolvimento de instrumentos de apoio à inovação e difusão do conhecimento científico e tecnológico.
 3.3.90.39 FONTE 500 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.000.000,00.

ANEXO IV

Nova estrutura programática da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Art. 4º - Parágrafo único)
 Órgão: 21 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
 Unidade Orçamentária: 2101 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta.
 Programa: 2160 – Gestão das Políticas Municipais.
 Objeto: Garantir o desenvolvimento eficiente e eficaz das políticas públicas municipais.
 21.01.19.573.2160.2621 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de desenvolvimento econômico.
 Finalidade: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins às áreas de desenvolvimento econômico.
 00001 – Outras Medidas.
 00002 – Pessoal e Encargos Sociais.
 Programa: 2161 - Gestão administrativa dos órgãos, entidades e fundos municipais.
 Eixo Estratégico: Gestão e Governança.
 Objeto: Garantir uma administração eficiente e eficaz da área meio, que contribua com os serviços finalísticos do órgão.
 21.01.19.122.2161.2723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária.
 Finalidade: Executar as atividades operacionais essenciais ao funcionamento eficiente e eficaz da unidade orçamentária.
 00001 – Outras Medidas.

LEI MUNICIPAL Nº 19.200, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
 Altera o §3º, inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, para corrigir um erro material.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o inciso II do §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 18.785, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
 §3º

II - solicitações dentro de marketplace, definido via edital de credenciamento, e kits pré-aprovados, com garantia de alienação fiduciária, nos termos de decreto regulamentador, caso em que o limite do inciso VI será o dobro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2023.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 05/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.201, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
 Altera a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se o inciso X e altere-se o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 16.729 de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I -

X – avaliar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

.....” (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XII ao art. 16 da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 16

I -

XII – fiscalizar a gestão do Fundo de Previdência Complementar patrocinado pelo Município do Recife.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 26 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA

VAMOS TODOS CONTRA O Aedes?

- Guarde garrafa vazia de cabeça pra baixo
- Não deixe água parada em pneu, calha ou balde
- Coloque areia no pratinho de planta
- Deixe a caixa d'água sempre limpa e tampada

PREFEITURA DO RECIFE